CÂMARA MUNICIPAL
DE
PENALVA DO CASTELO

Processo n.º 20/2022 GF

Aquisição de serviços de Iluminação Decorativa para: Festas do Concelho 2022, Festa do Vinho e das Vindimas em Sezures e Natal 2022

Consulta prévia

(Ao abrigo da alínea c), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado por CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigo 42.º do CCP)

CLAUSULAS JURÍDICAS

Capitulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objecto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de iluminação decorativa para as seguintes festividades**:** Festas do Concelho 2022, Festa do Vinho e das Vindimas em Sezures, e Natal 2022

Cláusula 2.ª
Local da prestação dos serviços

1 – Os locais da prestação dos serviços são os seguintes:
a) Festas do Concelho 2022 – Entrada da Vila e Avenida Castendo, em Penalva do Castelo;
b) Festa do Vinho e das Vindimas – Rua Herois do Ultramar, na localidade de Sezures;
c) Natal 2022 – Rua 1.º de Dezembro em Penalva do Castelo, e nas localidades sede das freguesias do concelho de Penalva do Castelo

Cláusula 3.ª
Contrato

1 **–** O contrato é composto pelo respectivo clausulado e os seus anexos.
2 - O contrato a celebrar integra ainda, os seguintes elementos:
a**)** Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar:
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 4.ª
Prazo de vigência do contrato

O contrato mantem-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
a) Garantir a prestação dos serviços, tendo em consideração as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, que dele faz parte integrante;
b) Assegurar a substituição de todos os bens, incluindo material e acessórios que revelem deficiências ou cujo desempenho não esteja com os requisitos definidos no caderno de encargos;
c) Assegurar assistência e manutenção técnica dos bens objeto do contrato;
d) Garantir a contratação de seguro de responsabilidade civil cobrindo qualquer tipo de acidente sobre pessoas ou bens proveniente direta ou indiretamente da prestação do serviço;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª
Fases da prestação do serviço

1 – Os serviços objeto do contrato compreende as seguintes fases:
a) Festas do Concelho 2022 – Assegurar o funcionamento da iluminação no período compreendido entre os dias 23 e 29 de agosto de 2022;

b) Festas das Vindimas e do Vinho – Assegurar o funcionamento da iluminação no período compreendido entre os dias 16 e 18 de setembro de 2022;
c) Natal 2022 - Assegurar o funcionamento da iluminação no período compreendido entre os dias 30 de novembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023;

Cláusula 7.ª
Forma de prestação do serviço

1 – Para preparação da execução do contrato, o prestador do serviço fica obrigado a efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Município de Penalva do Castelo.
2 – Efetuada a montagem do produto final objeto do contrato, o Município, procede, no prazo de 2 (dois) dias à respetiva análise, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
3 - Durante a análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Penalva do Castelo, toda a colaboração, podendo fazer-se representar durante a fase de análise através de pessoas devidamente credenciadas.
4 – Os encargos que o prestador de serviços venha a ter na fase de análise, são da sua responsabilidade.

Cláusula 8.ª
Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Penalva do Castelo, em execução do contrato, às exigências técnicas legalmente estipuladas, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª
Objeto do dever de sigilo

1 **–** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Penalva do Castelo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 **–** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 **–** Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª
Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 11.ª
Preço contratual

1 **-** Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Penalva do Castelo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do imposto sobre io valor acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 45 000,00 € (quarente e cinco mil euros**)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, se devido, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais.
3 – O preço base foi estabelecido após consulta preliminar ao mercado, tendo em conta as características técnicas dos materiais a aplicar.

Cláusula 12.ª
Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo proposto pelo fornecedor, não podendo ser inferior a trinta dias após a receção pelo Município de Municipal de Penalva do Castelo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2 – Em caso de discordância por parte do Município de Penalva do Castelo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capitulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª
Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Penalva do Castelo pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação do serviço objeto do contrato, até 10% do valor do contrato.
2 – Em caso de resolução de contrato por incumprimento do prestador do serviço, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária deduzida das importâncias pagas pelo prestador do serviço ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador do serviço e as consequências do incumprimento.
4 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos na presente cláusula.
5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª
Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3 – Não constituem força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15.ª
Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá os prazos previstos na cláusula 7.ª.
2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 16.ª
Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando:
a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2 – Nos casos previstos na alínea a) do nº1 desta cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
3 – A resolução do contrato nos termos do n.º 1 desta cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 18.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª
Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª
Especificações do serviço

1 – Festas do Concelho de Penalva do Castelo 2022, sendo aplicado o seguinte material:
a) Pórtico gigante de entrada com os dizeres "Festas do Concelho 2022";
b) Instalação Artística Luzo 200mx30m na Avenida Castendo, mais 100mx28m.
2 – Festa das Vindimas e do Vinho em Sezures:
a) 8 arcos relacionados com o Vinho.
3 – Iluminação de Natal para o ano de 2022, nos locais a seguir indicados, sendo aplicado o seguinte material:
a) Pórtico de entrada com os dizeres "Penalva Vila Encantada";
b) Avenida Castendo – 10 laterais;
c) Rua 1.º de Dezembro – 20 arcos;
d) Decoração/iluminação do Edifício da Câmara Municipal;
e) Decoração/iluminação do Edifício da antiga Câmara Municipal;
f) Motivo 3D na Praça do Pelourinho;
g) Iluminação das árvores da Praça do Pelourinho;
h) "FELIZ NATAL" e iluminação da varanda da Igreja da Misericórdia;
i) Pórticos de "BOAS FESTAS" nas localidades sede das 13 Freguesias.

Cláusula 23.ª
Encargos e responsabilidades do adjudicatário

1 – São da responsabilidade do adjudicatário:
a) Todas as despesas inerentes às equipas de montagem e desmontagem dos equipamentos (incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocações e armazenamento dos materiais);
b) Assistência e manutenção técnica dos equipamentos durante o príodo de funcionamento da Iluminação;
c) Seguro de responsabilidade civil cobrindo qualquer tipo de acidente sobre pessoas ou bens provenientes direta ou indiretamente da instalação elétrica.

Paços do Município de Penalva do Castelo 5 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara
FRANCISCO LOPES DE CARVALHO
Assinado de forma digital por FRANCISCO LOPES DE CARVALHO
Dados: 2022.08.05 15:10:41 +01'00'
Francisco Lopes de Carvalho